

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 015/2018

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Educação Física - Habilitação Bacharelado.

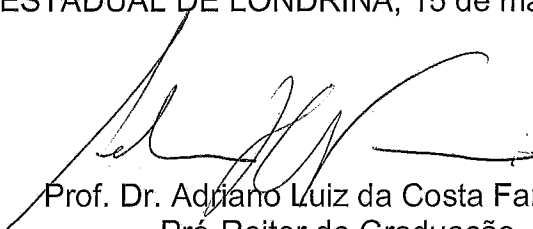
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8488/2018.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 15 de maio de 2018, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Educação Física - Habilitação Bacharelado constante das folhas de 01 a 06 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de maio de 2018.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso
Pró-Reitor de Graduação

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA: HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, é disciplinado pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a observação e análise de situações do cotidiano do profissional de Educação Física, além de proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade socioeconômica e política do país.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser considerado Atividade Acadêmica Complementar.
- Parágrafo único. Somente será reconhecido pelo Colegiado o Estágio Curricular não Obrigatório nos dois primeiros anos do curso, desde que realizado nas dependências da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 4º Somente poderá realizar o Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação.
- Art. 5º O Colegiado de Curso autorizará a realização do Estágio Curricular não Obrigatório, desde que o Plano de Estágio esteja de acordo com a área compatível com o curso em que o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 6º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório, por parte do estudante, não acarreta vínculo de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 7º Os Campos de Estágio e o estabelecimento do convênio de Estágio constituem-se de acordo com o disposto no Regulamento de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 8º Os Estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UEL, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante.

- Art. 9º A relação entre a UEL e as entidades constitui-se de acordo com o disposto no Regulamento de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 10. A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas as condições para a realização do Estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- Art. 11. O Termo de Compromisso do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser instruído com:
- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela Unidade Concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
 - II - quando a Unidade Concedente for unidade da UEL ficará dispensada da exigência da cópia da apólice de seguro;
 - III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da Unidade concedente por meio do Orientador no Campo de Estágio.

Parágrafo único. A validade do Plano de Estágio e o cumprimento das atividades descritas dar-se-ão de acordo com o Regulamento de Estágio de Graduação da UEL.

- Art. 12. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:
- I - buscar Unidade Concedente de Estágio conveniada com a UEL e um Supervisor de Estágio;
 - II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - III - obter aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela Unidade Concedente e encaminhar mediante protocolo à Prograd, para a assinatura como interveniente;
 - IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da Prograd, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à Unidade Concedente por ocasião do início do Estágio.

Art. 13. O descumprimento do Art. 12 implica no indeferimento automático à solicitação de Estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de que trata o caput deste artigo, poderá o estudante adequar o seu requerimento à data inicial do Estágio, e protocolar novo pedido de Estágio.



CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

- Art. 14. A organização e a coordenação das atividades do Estágio Curricular não Obrigatório ficará a cargo da Coordenação de Estágio, composta pelo Coordenador de Estágio e seu Vice.
- Art. 15. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do Estágio ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 16. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda a 2 (dois) anos contados do início do Estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 17. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do Estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e Relatório de Atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente.
- Parágrafo único. Os procedimentos para o pedido de prorrogação de Estágio devem estar de acordo com o Regulamento de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 18. O Estágio poderá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente e/ou pelo estagiário.
- § 1º Em caso de interrupção do Estágio, deverá ser informado o seu encerramento à Coordenação de Estágio.
- § 2º Cabe ao estagiário providenciar a solicitação de cancelamento de Estágio, bem como o Relatório de Atividades e o Relatório Final, a fim de que o Estágio Curricular não Obrigatório possa ser validado com as horas realizadas para o fim que foi solicitado.
- Art. 19. Os direitos a que o estudante tem, quando da realização de Estágio Curricular não Obrigatório estão dispostos no Regulamento de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 20. Da organização didática dos Estágios participam:
- I - Colegiado de Curso;
 - II - Coordenação de Estágio.
- Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:
- I - estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares não Obrigatórios;

- II - definir os Regulamentos de Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para aprovação;
- III - homologar os Planos e Relatórios de Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pela Coordenação de Estágio;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios.

Art. 22. Compete à Coordenação do Estágio:

- I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos Estágios;
- II - elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
- III - definir em conjunto com a Prograd as diferentes possibilidades de campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de Estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os Campos de Estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e Campo de Estágio;
- VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio.

Art. 23. Aos estagiários compete:

- I - conhecer e cumprir na sua totalidade o Regulamento do Estágio;
- II - iniciar o Estágio somente após todos os documentos jurídicos estarem formalizados;
- III - comunicar com antecedência ao Orientador de Campo a sua ausência no Campo de Estágio;
- IV - cumprir o Plano de Estágio durante todo o período do Estágio;
- V - participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes;
- VI - respeitar o processo de Estágio até o seu final, mesmo quando do seu encerramento, utilizando-se para isso, dos documentos específicos fornecidos pela UEL para finalizar o processo iniciado.

CAPÍTULO V
SUPERVISÃO DO ESTÁGIO



Art. 24. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio.

Art. 25. A supervisão do Estágio Curricular não Obrigatório será indireta pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Supervisão indireta é aquela que proporciona acompanhamento do Estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao Campo de Estágio.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

Art. 26. O estagiário deverá entregar na Prograd com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a Unidade Concedente.

Parágrafo único. A ausência de Relatório de Atividades de que trata o caput deste Artigo, inviabilizará o aproveitamento do Estágio, mesmo que o estudante venha a apresentar Relatório Final.

Art. 27. Ao final do Estágio, o estudante deverá preencher e entregar na Prograd o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, devendo ser assinado pelo estudante, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pela Coordenação de Estágio e homologado pela Coordenação do Colegiado de Curso, a Prograd fará o lançamento do Relatório para posterior aproveitamento, seja para cômputo de horas de Atividade Acadêmica Complementar (AAC) e/ou para Certificado.

Art. 28. O Supervisor de Estágio fornece uma nota de avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório, que para validade das horas de AAC e/ou Certificado, não pode ser inferior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Durante o período do Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente por apólice de seguro, às expensas da Unidade Concedente de Estágio.





Art. 30. Os casos omissos ao presente Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvidos os envolvidos e o Colegiado de Curso de Educação Física - Habilitação Bacharelado.